



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N.º 2.463/2019

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 2.434/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV e VIII, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que, embora com avanços na direção e resolução de problemas junto à Sociedade Hospitalar São José ainda não são suficientes à interrupção dos trabalhos desenvolvidos, recomendando continuidade, inclusive quanto às inúmeras dívidas que, aos poucos, estão sendo adimplidas pela atual gestão, não obstante a não conclusão do Inquérito Civil que tramita na Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul;

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso à população à saúde é direito fundamental do cidadão erigido como fundamento da república pelo liame da saúde com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que é unânime o reconhecimento de que a Sociedade Hospitalar São José depende, na atual conjuntura, exclusivamente dos recursos advindos do Município de Amaral Ferrador, se fazendo necessária a busca incessante de recursos, projetos e/ou programas que contribuam ou encaminhem o nosocômio a um melhor cenário econômico e financeiro;

CONSIDERANDO, por fim, que o atual contexto recomenda a manutenção das medidas urgentes e excepcionais, além das especiais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência estabelecido no Decreto de nº 2.434/2019, de 29 de maio de 2019, expedido pelo Executivo Municipal de Amaral Ferrador, por mais 180 (cento e oitenta) dias, que trata da intervenção na Sociedade Hospitalar São José.

Parágrafo Único – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso mantido o estado de calamidade ou, ainda, haja recomendação expressa, devidamente motivada, pelo Conselho Municipal de Saúde, decorrente de atos ou fatos que possam trazer prejuízos à saúde do cidadão ou ao próprio nosocômio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 2º - A continuidade da intervenção visa recuperar a regularidade da gestão empreendida na Sociedade Hospitalar, cumprir obrigações inadimplidas ou em curso, dar continuidade à melhoria na prestação de serviços públicos de saúde, empreender esforços à ampliação de tais serviços, inclusive em especialidades, além de estabelecer parcerias que viabilizem esgotar o estado de calamidade da entidade.

Art. 3º - Ficam mantidos o Interventor e a Comissão Gestora, na forma do art. 3º do Decreto nº 2.389/2018.

Art. 4º - Fica determinado, desde já, que os procedimentos previstos no art. 4º do Decreto nº 2.434/2019 porventura não implementados, sejam realizados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação do presente decreto.

Art. 5º - Fica determinado, ainda, que Interventor e Comissão Gestora apresentem, no prazo de até 60 (sessenta) dias, plano de recuperação da Sociedade Hospitalar, incluindo plano operativo, com a implementação de ações e afins, prazos e responsáveis, que tenham por objetivo a extinção do gravame.

Art. 6º - Permanecem em vigor, naquilo que couber, todos os dispositivos constantes nos Decretos de nº 2.311/2017, 2.350/2018, 2.389/2018 e 2.434/2019, não alterados pelo presente decreto.

Art. 7º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de novembro de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

Ciente e de acordo.

Em 27/11/2019

Registre-se e Publique-se.

Em 27/11/2019

Paulo Cesar Lacerda

Assessoria Jurídica

Jadir da Silva Vargas

Secretaria Municipal de Administração